



L

Em 15/06/99 Assessoria de Plenário

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 65ª
(SEXAGÉSIMA QUINTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 9 DE JUNHO DE 1999.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Gim.

SECRETARIA: Deputado Sílvio Linhares.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 27 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 37 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PL)
- Aguinaldo de Jesus (PFL)
- Alírio Neto (PPS)
- Anilcéia Machado (PSDB)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Gim (PFL)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- **Rajão** (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)
- Sílvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSC)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Xavier (PPB)
- Edimar Pireneus (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 211, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 212, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 213, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 214, de 1999, do Governador do Distrito Federal.
- **Projeto de Lei Complementar nº 166, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 497, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 498, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Projeto de Lei nº 499, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 500, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Lei nº 501, de 1999**, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 725, de 1999**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Moção nº 726, de 1999**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Requerimento nº 340, de 1999**, da Deputada Lúcia Carvalho.
- **Requerimento nº 341, de 1999**, do Deputado Benício Tavares.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 09 / 06 / 99	HORÁRIO INÍCIO 15h25min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Silvio Linhares a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

LIDO
Em 09 / 06 / 99
Assessoria de Planário

MENSAGEM

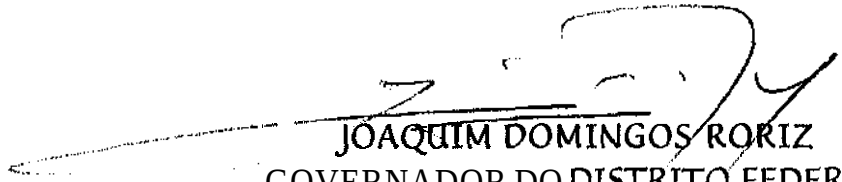
N.º 211/99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 035/99*, que "Altera todas as normas de **Edificação**, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 216, de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR N.º 216 , DE 07 DE Junho DE 1999.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Exclui a atividade que especifica em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica excluída da classificação de atividades prestação de serviços e hospedagem, a atividade motel, em todas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

Art. 2º. Os lotes cuja destinação seja para a atividade motel têm que ser específicos e explicitados nos editais de licitações dos órgãos licitantes e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º. No caso de mudança de destinação, uso e gabarito mediante Lei Complementar específica, aprovada pela Câmara Legislativa, constará artigo contendo o cálculo para o pagamento de valor monetário da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, conforme os arts. 46 e 52 da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997 e quando da aprovação dos Planos Diretores Locais - PDL das regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A mudança de destinação, uso e gabarito de que trata o artigo anterior só será permitida sem prejuízo de outros impedimentos legais e vigentes, respeitando-se o grau de incomodabilidade das áreas residenciais, de ensino, de atividades culturais, de templos religiosos, além do exercício do direito de vizinhança.

Art. 4º. Nos casos comprovados de mudança de destinação, uso e gabarito, só será concedido o alvará provisório e definitivo para as edificações caso seja comprovado o pagamento do valor em moeda corrente da outorga onerosa do direito de construir ou da outorga onerosa da alteração de uso, pelas administrações regionais e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 1.170, de 24 de julho de 1996, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º. O não atendimento ao disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator a multa a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia, urbanística e ambiental.

Art. 6º. Esta Lei Complementar não se aplica aos casos de aumento de potencial construtivo e alteração de uso já consolidados.

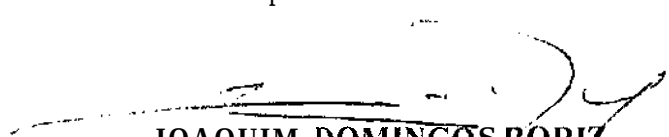
Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1999

111º da República e 40º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Exclui a atividade que **especifica** em **todas** as **Normas de Edificação**, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica excluída da **classificação de atividades** prestação de serviços e **hospedagem**, a **atividade motel**, em todas as **Normas de Edificação**, Uso e Gabarito - NGB, do Distrito Federal,

Art. 2º Os lotes cuja **destinação** seja para a atividade motel têm que ser específicos e explicitados nos editais de licitações dos órgãos **licitantes** e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

V

Art. 3º No caso de mudança de **destinação**, uso e gabarito mediante Lei Complementar **especifica**, aprovada pela Câmara Legislativa, **constará artigo contendo** o cálculo para o pagamento de valor monetário da Outorga Onerosa do **Direito de Construir** ou da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, conforme os **arts. 46 a 52** da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997 e quando da aprovação dos Planos Diretores Locais - **ADL** das regiões administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A mudança de **destinação**, uso e gabarito de que trata o artigo anterior só será permitida sem prejuízo de outros **impedimentos** legais e **vigentes**, respeitando-se o grau de **incomodabilidade** das áreas residenciais, de ensino, de atividades **culturais**, de templos religiosos, além do exercício do direito de vizinhança.

Art. 4º Nos casos **comprovados** de mudança de **destinação**, uso e gabarito, só será concedido o alvará provisório e definitivo para as **edificações** caso seja comprovado o pagamento do valor em moeda corrente da outorga **onerosa do direito de construir** ou da outorga onerosa da **alteração de uso**, pelas administrações regionais e de **conformidade** com o que dispõe a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 5º O **não atendimento** ao disposto nesta Lei Complementar sujeita o **infrator** a multa a ser definida pelo Poder Executivo, **sem prejuízo** das penalidades previstas na legislação edilícia, **urbanística** e ambiental.

Art. 6º Esta Lei Complementar não se aplica aos casos de aumento de potencial construtivo e alteração de uso já **consolidados**.

Art. 7º O Poder **Executivo** regulamentará esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º **Revogam-se** as disposições em contrário.

Brasília, " " de maio de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

SAVIOU
Fm 02/05/99

L I D O
Em 05 / 06 / 99
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 212 /99-GAG

Brasília, 07 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, após veto parcial ao Projeto de Lei nº 99/99, que "Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto em questão é contrário ao interesse público e encontra-se eivado de inconstitucionalidades.

Observa-se da leitura da proposição em comento que o artigo 2º e seu Parágrafo Único ferem preceitos da Constituição Federal, como os artigos 205 e 208, inc. I, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 221, § 1º e 314, na medida em que restringe o acesso ao ensino básico, público e gratuito a todos, indiscriminadamente, como determina os dispositivos citados.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

O Colégio criado pelo projeto funcionará dentro da Academia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, será administrado pelo Comandante Geral da Corporação, e será construído pelos integrantes dos quadros do Corpo de Bombeiros com recursos específicos da Organização Militar. Esta situação obriga que o Colégio seja destinado, **inicialmente**, aos dependentes dos Bombeiros Militares do **DF**, para em um segundo momento, após atendidas as carências da referida comunidade, ser estendido aos outros integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a comunidade civil.

Como **exemplo**, podemos citar o Colégio Militar de Brasília, construído e administrado pelo Exército Brasileiro para atender inicialmente aos dependentes de seus servidores e, posteriormente aberto às corporações **co-irmãs** da Marinha e Aeronáutica, vindo após atender a demanda das Forças Armadas, abrir vagas para os dependentes das Forças Auxiliares, para em seguida atender a comunidade civil, sempre resguardando a prioridade de vagas para atender aos dependentes dos servidores do Exército.

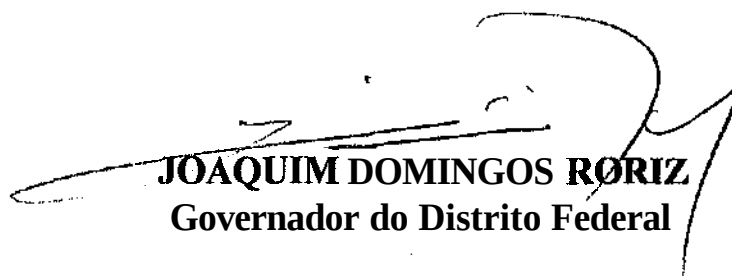
Ademais, se o veto não for mantido, ficará caracterizada a ingerência e imposição de outras corporações na administração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o que trará problemas de ordem **institucional**, vez que não se admite intromissões de gestões administrativas de uma Corporação sobre outras, afrontando assim o princípio de independência de órgãos autônomos, no caso *sub examem*, consagrado no **art. 144** e incisos da nossa Carta Magna.

Como se não bastasse, vale lembrar, ainda, que para levar a efeito a construção de 80% (oitenta por cento) do Colégio Militar Dom Pedro II, os recursos serão provenientes de convênios (pelas contraprestações dos serviços de prevenção e combate a incêndios e outros serviços de natureza específica de bombeiro militar), o que justificaria maior número de vagas para dependentes de servidores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.



Ante as razões acima, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, oponho veto ao artigo 2º e Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 99/99, com fulcro no art. 74, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

11

LEI N.º 2.393 , DE 07 DE junho DE 1999.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal..

Art. 2º. VETADO.

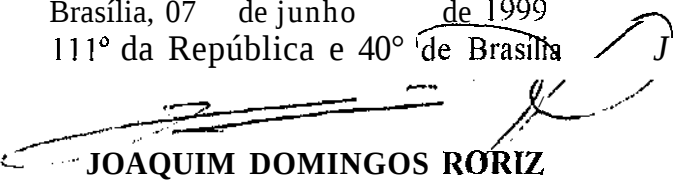
Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 07 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: **Deputado** Distrital José Rajão)

Cria o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Dom Pedro II, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O objetivo do Colégio Militar Dom Pedro II é oferecer **educação** infantil, ensino fundamental e médio aos dependentes e aos servidores da Segurança Pública do Distrito Federal, em igual percentual de vagas para as corporações.

Parágrafo único. O Colégio Militar Dom Pedro II também atenderá aos dependentes dos servidores das Polícias Civil e Militar e do Departamento de **Trânsito** do Distrito Federal, até a **construção** do colégio da Polícia Militar, na mesma proporção do atendimento oferecido aos dependentes dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo ~~reglamentará~~ esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as **disposições** em contrário.

Brasília, de maio de 1999


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

SANCIONADO COM
VOTO EM 22/06/99

Em (^{L I D O} 1 06 99)

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 213/99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 54/99*, que "Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de **Sobradinho - RA V**", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 218, de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR N.º 218 , DE 07 DE Junho DE 1999,

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam denominados e definidos na Região Administrativa de Sobradinho - RA V os seguintes setores habitacionais:

I - Fercal - compreendido na Subzona Habitacional 9, SZH-9, conforme Lei Complementar n.º 56/97;

II - Setor de Mansões - compreendido na Subzona Habitacional 4, SZH-4, conforme LC 56/97;

III - Contagem - compreendido na Subzona Habitacional 5, SZH-5, e Subzona Habitacional 6, SZH 6-b, conforme LC 56/97;

IV - Grande Colorado - compreendido na Subzona Especial de Conservação 1, SZEC-1, conforme LC 56/97;

V - Região dos Lagos - compreendido na Subzona Habitacional 7, SZH-7, conforme LC 56/97;

VI - Nova Colina - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97;

VII - Alto da Boa Vista - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97.

Art. 2º. Os parcelamentos em terras particulares que vierem a ser aprovados pelo órgão de planejamento posteriormente a esta Lei Complementar poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos já criados.

Art. 3º. Os setores habitacionais referidos no art. 1º e seus incisos, terão as poligonais definidas pelo IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF, de comum acordo com a Administração Regional de Sobradinho, com base no zoneamento determinados nas Leis Complementares 17/97 e 56/97, abrangendo os parcelamentos de solo existentes e áreas complementares necessárias ao pleno atendimento da Lei n.º 6.766/79.

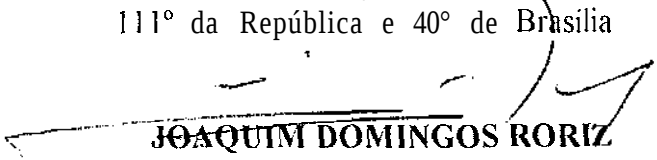
Art. 4º. Os setores habitacionais citados no art. 1º, incisos IV, VI e VII atenderão ao disposto no art. 81 da LC 17/97 associado aos arts. 72 e 113 da LC 56/97.

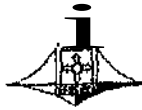
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 1999

111º da República e 40º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a denominação e definição dos setores habitacionais da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam denominados e definidos na Região Administrativa de Sobradinho - RA V os seguintes setores habitacionais:

I - Fercal - compreendido na Subzona Habitacional 9, **SZH-9**, conforme Lei Complementar nº 56/97;

II - Setor de Mansões - compreendido na Subzona Habitacional 4, **SZH-4**, conforme LC 56/97;

III - Contagem - compreendido na Subzona Habitacional 5, **SZH-5**, e Subzona Habitacional 6, **SZH 6-b**, conforme LC 56/97;

IV - Grande Colorado - compreendido na* Subzona Especial de Conservação 1, **SZEC-1**, conforme LC 57/97;

V - Região dos Lagos - compreendido na Subzona Habitacional 7, **SZH-7**, conforme LC 56/97;

VI - Nova Colina - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97;

VII - Alto da Boa Vista - compreendido na Zona Rural de Uso Controlado, conforme LC 17/97.

Art. 2º Os parcelamentos em terras particulares que vierem a ser aprovados pelo órgão de planejamento posteriormente a esta Lei Complementar poderão, após a regularização, constituir novos setores habitacionais ou incorporar-se aos já criados.

Art. 3º Os setores habitacionais referidos no art. 1º e seus incisos, terão as poligonais definidas pelo IPDF - Instituto de Planejamento Urbano do DF, de comum acordo com a Administração Regional de Sobradinho, com base no zoneamento determinado nas Leis Complementares 17/97 e 56/97, abrangendo os parcelamentos de solo existentes e áreas complementares necessárias ao pleno atendimento da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º Os setores habitacionais citados no art. 1º, incisos IV, VI e VII atenderão ao disposto no art. 81 da LC 17/97 associado aos arts. 72 e 113 da LC 56/97.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1999

*Sancionado em
02/06/99*

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

L I D O
Em 05/06/99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

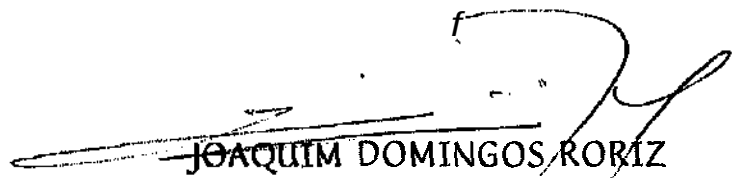
N.º 14/99-GAG

Brasília, 08 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei Complementar n.º 117/99*, que "Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que *especifica*", o qual se converteu na Lei Complementar n.º 217, de 07 de junho de 1999, publicada no DODF n.º 108, de 08 de junho de 1999.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E C E S S Á R I O

LEI COMPLEMENTAR N.º 217 , DE 07 DE Junho DE 1999.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica.

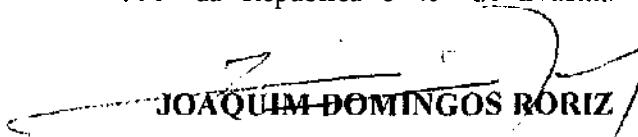
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Os tributos devidos e vencidos até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras falidas poderão ser pagas em até oito parcelas atualizadas monetariamente e sem incidência de multas e juros, desde que requerido no prazo de cento e vinte dias.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis n.º 1.194/96 e 1.533/97.

Brasília, 07 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benfcio Tavares)

Dispõe sobre o pagamento parcelado de tributos no caso que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os tributos devidos e ~~vencidos~~ até 31 de dezembro de 1998, pelos adquirentes de imóveis de empresas de construção civil e incorporadoras ~~falidas~~ ~~poderão~~ ser pagos em até oito parcelas atualizadas monetariamente e sem incidência de multas e ~~juros~~, desde que ~~requerido no prazo~~ de cento e vinte dias.

Art. 2º Esta Lei ~~Complementar~~ entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 1.194/96 e 1.533/97.

Brasília, de maio de 1999


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

PARCENHO EM
02/06/99



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /99
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a desafetação das áreas em que especifica, cria e implanta a Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o desapetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, as áreas públicas situadas entre as quadras 06, 08, 09 e 010, do Setor Oeste do Gama - RA II, condicionada a realização de audiência pública nos termos dispostos no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Parágrafo único - Os lotes objeto do caput deste artigo compreendem aqueles localizados dentro e de um lado e do outro das quadras comerciais de números 06, 08, 09 e 010 compreendendo as seguintes áreas:

I - área da quadra 06 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

II - área da quadra 06 entre os lotes comerciais de nº 20 ao nº 01 da quadra 08;

III - área da quadra 08 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

IV - área da quadra 09 entre os lotes de nº 10 ao nº 11;

V - área da quadra 09 entre o lote 20 ao Ponto de Táxi;



VI - área compreendida entre o Cinema e o lote 01 da quadra 10;

VII - área da quadra 10 entre os lotes comerciais de nº 10 ao nº 11;

Art. 2º - O projeto de parcelamento urbano a ser elaborado pelo Poder Executivo e deverá atender os seguintes requisitos:

I - criação de lotes para fins comerciais e de serviços e equipamentos públicos que se fizerem necessários tais como: agências bancárias, posto policial e institucionais;

II - a definição de limites para a altura das edificações são especificadas da seguinte forma:

a) cota de afastamento será de 5.00 metros frontais;

b) a altura máxima de construção será de 12:00 metros, excetuando-se a caixa d'água;

c) é permitido a construção de um sub-solo;

d) a taxa de ocupação será de 80% (oitenta por cento) da área do lote.

Art 3º - Fica autorizada a alienação pelo Poder Executivo, das áreas parceladas a desafetadas obedecendo o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Têm chegado ao nosso gabinete inúmeras solicitações da comunidade **gamense**, para que o presente Projeto de Lei Complementar fosse apresentado no Plenário desta Casa bem com a sua competente aprovação, como maneira de se revitalizar a Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama uma vez que os moradores se sentem desprestigiados e esquecidos como se aquele Setor não fizesse parte integrante da cidade.

O instrumento jurídico da desafetação compõe artigo da nossa Lei Orgânica, ficando condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da referida Carta Maior do nosso Distrito Federal.

A Região Administrativa II - do Gama, há vários anos vem buscando alternativas para potencializar o seu desenvolvimento econômico. Com um planejamento urbanístico que fragmenta a localização das áreas comerciais, a cidade sofre com as suas tendências atuais de comercialização que concentram suas atividades para facilitar o acesso e a locomoção dos consumidores.

Projeto de Lei semelhante foi apresentado pelo ilustre Deputado Marco Lima do PSDB e pelo Deputado Pedro Celso do PT, na legislatura passada, tendo sido arquivado por motivo de normas regimentais desta Casa. Para tanto estamos reapresentando projeto de lei similar, tendo em vista o seu alto alcance social que irá beneficiar toda comunidade do Gama.

A criação e implantação da Avenida vai proporcionar melhores condições de consumo para a população do Gama e ainda pode ajudar no processo de geração de empregos naquela cidade além de contarmos com a valorização dos imóveis ali situados. O projeto foi elaborado com base na Lei n.º 646, de 10 de janeiro de 1994, que prevê criação de uma Avenida semelhante na Região Administrativa XI - do Cruzeiro. Os dispositivos estarão dentro dos **preceitos** legais, inclusive no que se refere a desafetação, destinação original da área atendendo ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.



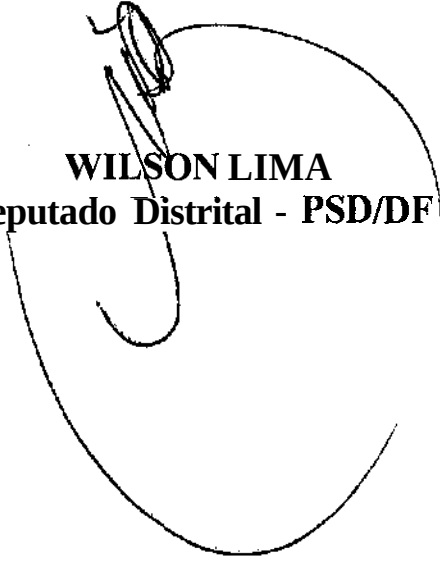
22

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares e possa ter uma tramitação rápida que venha a apontar a sua aprovação.

Sala das Sessões,

de junho de 1999.



WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF



23

LIDO
Em 09/06/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 497/99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA - PSD/DF)

Dispõe sobre a instituição de um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas de Terceira Idade abrigadas em asilos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal e no Entorno um Programa de Educação Física Itinerante para atendimento a pessoas da Terceira Idade abrigadas em asilos .

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através de "educação física convencional", adequada a pessoas de idade mais avançada, e de massagem terapêutica, destinada a compatibilizar a integração corpo-mente.

Art. 3º - O Programa de que trata o *caput* obedecerá, na sua execução, regime de parceria entre o Poder Público, instituições especializadas no ensino da educação física e empresas privadas.

Parágrafo único . professores e técnicos especializados em educação física , devidamente qualificados e credenciados, responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento do Programa.

Art. 4º . Pessoas da Terceira Idade não internas em asilos poderão beneficiar-se do Programa, desde que devidamente inscritas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto é promover um Programa de Educação Física Itinerante para o atendimento de pessoas de idade mais avançada que estiverem internas em asilos no Distrito Federal e do Entorno. Essas pessoas,



em grande maioria, vivem distantes das famílias e , às vezes, relegadas ao esquecimento,

Com o Programa proposto, através deste Projeto de Lei, espera-se desenvolver a auto-estima dessas pessoas, resgatando-lhes a consciência da necessidade das atividades físicas e mentais para o seu bem estar geral e estimular a sensibilidade dos sentidos para a busca do contato com o mundo exterior. O método enunciado no Art. 2º deste Projeto de Lei vem sendo testado com eficiência no Distrito Federal pela Profa. Regilene Rabelo da Silva.

O Programa não tem efeitos sobre o orçamento do Governo do Distrito Federal, já que prevê-se a sua execução através de parceria firmada entre o Poder Público, as instituições de educação física e empresas privadas do Distrito Federal.

Por essas razões, peço o apoio dos ilustres pares para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 498 /99
(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre o transporte alternativo do Distrito Federal e dá outras providências.

COO7 09/06/99 PM 3:52

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal deverão apresentar número de telefone do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU para reclamações ou sugestões dos usuários.

Parágrafo único. O número de telefone de que trata este artigo será apresentado nas duas laterais externas dos veículos.

Art. 2º O número de telefone será apresentado nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal no prazo de 60 dias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os veículos integrantes do Sistema de Transporte Alternativo do Distrito Federal têm desempenhado serviço de grande relevância para a população de nossa cidade.

X



Entretanto, alguns casos de problemas na prestação destes serviços foram observados pelos usuários, mas existem grandes **dificuldades** no momento em que os usuários do sistema precisam realizar qualquer espécie de reclamação, ou mesmo sugestão. Eis a razão precípua para que sejam apresentados os telefones do órgão responsável pela fiscalização, no caso do Distrito Federal o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Para melhorar as condições dos usuários que recebem **diretamente** os serviços prestados pelas empresas do transporte **alternativo**, esta proposição passa a tornar obrigatória a exposição de um número de telefone de cada responsável por veículo de transporte alternativo.

Ante a relevância desta matéria, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em


Lúcia Carvalho
Deputada Distrital-PT



27

L. C. R.
Em 09, 06, 94
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º PL 499/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Estabelece a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta.

Art. 1º As empresas que operam com veículos automotores no âmbito do Distrito Federal, deverão afixar nos uniformes dos motoristas e cobradores o registro do grupo sanguíneo e do fator RH.

Art. 2º Os registros deverão estar localizados na parte **dianteira**, do uniforme ou camisa do funcionário.

Art. 3º O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de quinhentas Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por profissional cadastrado.

Art. 4º O prazo para que as empresas que operam com veículos automotores estabelecidos no âmbito do Distrito Federal se adaptem à **presente** lei, depois de sancionada é de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente estamos observando com frequência assustadora casos noticiados pela imprensa de acidentes de trânsito envolvendo transportes **coletivos**.

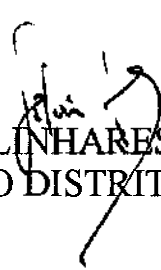
A presente **proposição**, visa dar o necessário respaldo pessoal aos funcionários que no cumprimento do dever, circulam pelas ruas e estradas do Distrito Federal.



A execução desta obrigatoriedade em **muito** contribuirá para a valorização da qualidade de vida dos motoristas e mesmo que a aplicação desta não resolva por completo o **problema**, evitará e muito o sofrimento da vítima acidental.

Estes são os motivos pelos quais submeto o presente projeto de lei à avaliação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL



Projeto de Lei N.º
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

**Dispõe sobre a proibição depósito
prévio para internamento em
clínicas e hospitais públicos e
privados estabelecidos no âmbito
do Distrito Federal.**

COI1 39/06/95 P0 3:11:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica proibida a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em clínicas e hospitais da rede pública ou privada.

Art.2º - Comprovada a exigência do depósito, a clínica ou hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pelo internamento.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de depósito prévio para internamento em hospitais da rede pública e privada, tem se constituído numa forma concreta de violação do direito à vida, gerando várias situações que configuram omissão de socorro.

Com vigência das Constituição da República, a partir de 1988, que consideram a saúde com direito do cidadão e dever do Estado, torna-se indispensável que se viabilize a aplicação daqueles dispositivos. Deste modo,

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

esperamos, com a apresentação desse projeto, estar contribuindo para o aperfeiçoamento democráticos e dos direitos dos cidadãos no Distrito Federal.

Pelo exposto conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital



PL 501 /99
, Projeto de Lei N.º
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre a proibição da
comercialização de produtos
destinados a crianças sem o selo do
INMETRO na embalagem

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica proibida a comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo da inspeção do INMETRO na embalagem.

Art.2º - O não cumprimento desta lei, sujeitará aos infratores à multa de cinquenta Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por unidade comercializada, além da apreensão dos produtos.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de sessenta dias, da data de publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É notório o grande número de crianças que se acidentam com objetos que são destinados a essa faixa etária, que não possuem ainda noção de perigo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC, vários produtos infantis, desde mamadeiras, chupetas, brinquedos, até berços e



carrinhos de bebê, somente para citar alguns produtos infantis que, oferecem riscos a integridade física das crianças. Os teste feitos pelo IDEC, provam que os fabricantes de produtos **infantis**, na pressa de comercializar os mesmos, não atentam para os perigos que rondam as crianças ao utilizá-los.

A presente proposta visa solucionar o problema, aproveitando o certificado obrigatório que será emitido pelo INSTITUTO NACIONAL DE NORMATIZAÇÃO METROLOGIA E QUALIDADE - INMETRO, como já ocorre na fabricação de brinquedos.

O consumidor ao comprar qualquer produto infantil com o selo do INMETRO na embalagem saberá que o mesmo foi testado e não oferece riscos a saúde de seu filho. O produto que for encontrado sendo comercializado sem o respectivo selo será imediatamente apreendido e o comerciante **infrator**, multado, não permitindo que tais **objetos** cheguem às mãos inocentes e ocasionem ferimentos.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, portanto conclamo aos nobres pares a aprovarem o presente **Projeto de Lei**.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


SILVIOLINHARES
Deputado Distrital



33

L I D O
Em 09 06 90
Assessoria d* Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PDL 82 /99

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

**Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito
Federal ao tenista brasileiro FERNANDO
MELIGENI**

03.09/06/98 13:07

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro FERNANDO MELIGENI

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fernando Meligeni nasceu na Argentina a 12 de abril de 1971. Mas, vive no Brasil desde os quatro anos de idade e, por essa razão, decidiu naturalizar-se brasileiro em 1991. Sempre defendendo as cores do Brasil, Fernando Meligeni foi campeão em Bastad (95), Pinehurst (96) e Praga (98). No México foi vice-campeão, em 1995; e em Roland Garros chegou duas vezes às oitavas-de-final (1993/99).

Foi campeão ainda do Orange Bowl, em 1989, ano em que figurou como o 1º do mundo na categoria de juvenil. Coleciona cinco títulos de duplas, inclusive com Gustavo Kuerten. Sua melhor colocação no ranking dos tenistas profissionais é de 26º lugar no mundo. Sua grande arma é a mão esquerda. Tem 1m81 de altura e 64 kg. Marcelo Mayer é o técnico que o acompanha desde os tempos de juvenil.



Este título de Cidadão Honorário de Brasília tem um **caráter** simbólico. Visa reconhecer os esforços de Fernando Meligeni para representar bem o Brasil no ténis mundial e a sua opção pela naturalidade brasileira. Nessa condição e considerando Brasília com uma representação síntese deste País, entendo que a prerrogativa que se abre aqui cabe perfeitamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Peço, portanto, o apoio desta Casa para este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF

O



PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

PDL 83 /99

**Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito
Federal ao tenista brasileiro GUSTAVO
KUERTEN**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao tenista brasileiro GUSTAVO KUERTEN

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este título tem um caráter simbólico. Gustavo "Guga" Kuerten é hoje quase um herói nacional. É o 7º melhor jogador de tênis do mundo na atualidade. Nessa condição e considerando Brasília com uma representação síntese do País, entendo que a prerrogativa cabe perfeitamente a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Gustavo "Guga" Kuerten nasceu no dia 10 de setembro de 1976, em Florianópolis, e aos seis anos de idade começou praticar o tênis. Naquela época, o tênis era apenas mais um esporte na vida do pequeno Guga. Até os 12 anos, além do tênis Guga praticava futebol e basquete. Só a partir dos 13 anos é que ele passou a dar maior atenção ao esporte que iria consagrá-lo.

Iniciou seus treinamentos com o gaúcho Larri Passos, que o acompanha até hoje. Na categoria juvenil, Guga chegou a ser o terceiro melhor jogador do mundo, em



simples e segundo em duplas. Foi campeão da **Sunshine Cup**, a Copa Davis júnior, campeão de duplas de **Roland Garros** e finalista do **Orange Bowl**, o maior torneio juvenil do mundo, em simples e duplas.

O início da profissionalização ocorreu em 1995. No ano seguinte, ganhou o primeiro título de torneios “challengers”, em **Campinas**, e, em 1997, depois de ser campeão também em **Curitiba**, conquistou a simpatia do público internacional e brasileiro ao vencer um dos quatro maiores torneios do mundo: **Roland Garros**, onde recebeu o troféu da vitória das mãos do grande campeão **Bjorn Borg**. Meses depois, tornou-se o primeiro tenista masculino do Brasil a alcançar uma posição entre os dez melhores jogadores do mundo: a oitava.

Na temporada de 1998, Guga se superou, e obteve excelentes resultados. Conquistou os títulos dos torneios de **Stuttgart** e **Mallorca**. Foi **semifinalista** das competições de **Roma** e **Memphis**, e alcançou as **quartas-de-final** nos torneios de **Lipton**, em **Hamburgo**, **Umag** e **Long Island**, tendo sido ainda campeão de duplas em **Gstaad**. Foi campeão em **Roma**.

Guga joga durante o ano uma média de 25 torneios fora do Brasil. É destro, e tem como base do seu jogo uma direita potente e um saque devastador. Dados pessoais:

Altura: 1,91 m

Peso: 76 kg

Ranking atual: 7º lugar

Melhor ranking: 7º (junho /99)

Saque mais veloz: 205 Km/h

Data de nascimento: 10/09/76

Altura: 1,91m

Destro

Técnico: Larri Passos

Mãe: Alice Kuerten

Irmãos: Rafael e Guilherme

Local de nascimento: Florianópolis, Santa Catarina

Local de residência: Florianópolis, Santa Catarina

Raquete: Head Premiere

Corda de Tênis: Luxilon (57 libras)

Roupa: Diadora

Ídolos no tênis: Stefan Edberg, Jaime Oncins...

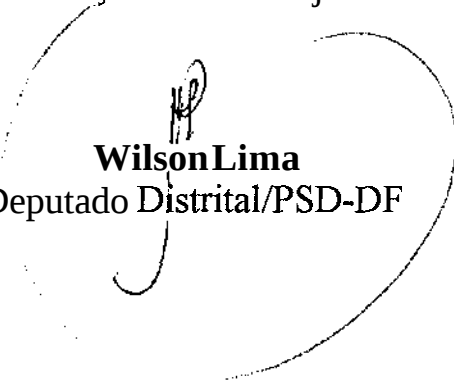
Guga classificou o Brasil no Grupo Mundial da Copa Davis (setembro), nas quartas de final, em **Cincinnati** (agosto), Vice-Campeão em **Bolonha** (junho) / **Montreal** (agosto). Ganhou, junto com **Fernando Meligeni**, vários torneios de



duplas, e, defendendo as cores do Brasil , Guga venceu alguns dos maiores tenistas do mundo , como Thomas Muster, Alberto Berasategui, Andrei Medvedev, Sergi Bruguera, Yevgeny , Kafelnikov (junho) e Carlos Moya.

O currículo de Gustavo Kuerten é suficiente para recomendar-se a um título de Cidadão Honorário de Brasília, cidade onde o ténis tem revelado **alguns** campeões nacionais. Por isso, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para esse Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.



Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



38

LIDO
cm 09/06/99
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PDL 84/99

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA - PSD/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, O PADRE ZEZINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal ao Senhor JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, O PE. ZEZINHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, o Padre Zezinho, nasceu em Machado, Minas Gerais, em 08 de junho de 1941. Seu pai era violeiro - daí o gosto pela música. Zezinho é o caçula de seis irmãos. Seu pai era também boiadeiro e, numa das viagens, quando conduzia gado para São Paulo, lesou a coluna. Acabou morrendo parálítico. Foi nessa época que começou a conviver com os padres, que davam assistência à sua família. Sua mãe também morreu parálítica, devido a complicações de diabetes nas pernas. "Minha casa tinha um ambiente bonito de vida, onde meus pais, apesar de não terem muita cultura, tinham bastante sabedoria. Foi minha mãe, aliás, quem me pediu para fazer a música Utopia, dedicada ao Fernando, meu pai". "Minha mãe ainda teve tempo de ouvir esta canção antes de morrer. conta com emoção o Padre Zezinho.

0006 09/06/99 E 3:00



Ordenado padre aos 25 anos de idade em 1966 nos Estados Unidos, logo assumiu o teatro e a música em 1967 e os meios de comunicação em 1969. Procurou sempre fazer um trabalho inteligente, solidário e comprometido com a pastoral da Igreja. Trabalhou 17 anos na Pastoral das Vocações, cujo preparo foi nos Estados Unidos, onde estudou psicologia e teologia. Ao voltar, direcionou seu trabalho para as escolas e para a juventude, sendo uma iniciativa pioneira, por trabalhar, com banda, dança e teatro. Trabalhando na Igreja de São Judas, no bairro Jabaquara, em São Paulo, passou a dar reflexões sobre a Pastoral da Juventude e das Vocações. Esteve no início dos movimentos Emaús, Shalom, e três outros, e foi o primeiro a adaptar o cursilho para jovens, através de mini-jornadas e encontros.

Em 1970 iniciou suas apresentações em outros países, percorrendo a Europa, África, América Latina e Ásia; um feito nada comum para um padre naquela época. Inspirado nas grandes propostas do Vaticano II, iniciou uma nova fase de evangelização, adequando a música religiosa à linguagem simples do povo. Seu primeiro disco, o compacto Shalom, em 1970, marca o início de sua produção discográfica.

Padre Zezinho, dedica-se também a Pastoral da Comunicação e pertence a Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, fundada por Leão João Dehon, um sacerdote francês, jornalista e doutor em direito, sociologia, filosofia e teologia. Trabalhou por 12 anos na Rádio 9 de Julho e Rádio América, em São Paulo, e criou programas de repercussão como: "Um Olhar Sobre a Cidade", "A Hora e a Vez da Família" e "Tempo e Contratempo". Trabalha há 30 anos no Rádio. Atualmente atua nas rádios Aparecida, América e em mais de 50 emissoras católicas. Escreveu 64 livros, e compôs 98 discos e CD's ao todo são mais de 280 obras publicadas por ele.

O Padre Zezinho, é considerado um porta-voz da Igreja Católica nos meios de comunicação e defende uma mudança de mentalidade no Brasil através do esforço dos homens que fazem comunicação. Hoje, os maiores representantes dos católicos são a Rede Vida e Rede Católica de Rádio, e ele aposta que em poucos anos serão, pelo menos, cinco grandes redes.

Ecuménico, tem aceitação em outras religiões. Para ele, no fundo, é vaidade dos pregadores que está por trás da briga religiosa. "Alguém está se achando mais santo, mais eleito e mais fiel do que os outros...". Ele é duro com os fanáticos e valoriza muito as outras igrejas que dialogam. "O dono da verdade é



Deus. As religiões podem ajudar ou atrapalhar, dependendo do tamanho da vaidade e dos interesses dos pregadores".

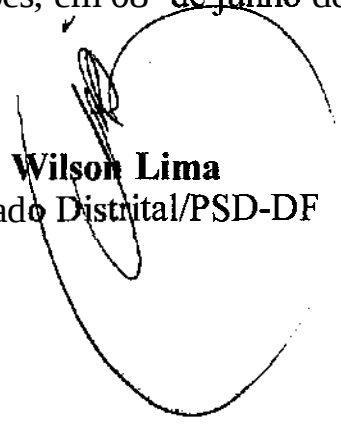
Há 35 anos usando a música para evangelizar, ele acha que a cada dia o resultado tem sido maior. "no começo ainda me questionava, mas hoje em dia, seguramente, em todas as religiões, a canção tornou-se um dos veículos mais fortes e ágeis de comunicação religiosa", afirma Padre Zezinho. Minha canção é piedosa desejo: tomara que....É um convite suave e sereno. O povo brasileiro está cansado de ser mandado. A minha canção não manda, sugere, por isso talvez seja querida. Das minhas, gosto muito de Utopia, amar como Jesus amou, Um certo Galilei, O Senhor é meu Pastor, Mãe do Céu Morena e Oração da Família.

Portanto a ousadia e a inovação sempre foi marca registrada do Padre Zezinho, pois na sua paróquia, no bairro de Jabaquara, em São Paulo, no Brasil, foi pioneiro a usar instrumentos diferentes em suas missas, indo desde o acústico, até as guitarras elétricas. Outras inovações foram o Pai Nosso de mãos dadas, a comunhão colocada nas mãos das pessoas e os dias de formação para jovens.

Para tanto, convocamos os nossos nobres pares a aprovarem este projeto de decreto legislativo, quando então concederemos o título de cidadão a tão prestimoso homem de fé.

Que o seu exemplo se estenda a todos aqueles homens de boa vontade.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999.


Wilson Lima
Deputado Distrital/PSD-DF



41

MOÇÃO Nº 725/99
(Do Sr. Deputado Wilson Lima - PSD/DF)

Reivindica da Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da rua transversal da Quadra 13, do Setor Leste do Gama

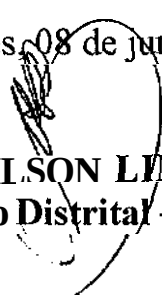
Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique junto à Secretaria de Obras do Distrito Federal o asfaltamento da rua transversal da Quadra 13, do Setor Leste, entre os lotes 25 e 27 e 26 e 29. Administração Regional do Gama - RA II,

JUSTIFICAÇÃO

Embora constassem da programação orçamentaria do exercício de 1995, as obras de asfaltamento da Quadra 13 (fundos), foram iniciadas e, logo a seguir, interrompidas pela Administração Regional, sob a alegação de falta de recursos. Um abaixo assinado dos moradores da Quadra 13 reivindica a retomada das atividades, com o fim de promover o asfaltamento da rua transversal, que serve de acesso à várias residências.

Face ao exposto, peço aos ilustres companheiros apoio para a reivindicação dos moradores.

Sala de Sessões, 08 de junho de 1999


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD - DF



MOÇÃO Nº
(Da Deputada LÚCIA CARVALHO)

MOÇ 726 /99

Profesia contra as **demissões**
na Telebrasflia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 109 do Regimento Interno, solicito manifestação desta Casa no sentido de protestar **junto** à direção da TELEBRASÍLIA pela demissão de 273 empregados ocorridas no dia 1º de junho de 1999, conforme noticiou o Correio Braziliense desta data.

JUSTIFICAÇÃO

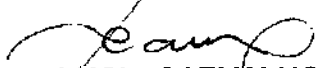
É inaceitável que a TELEBRASÍLIA, com menos de um ano de privatizada, comece a demitir em massa seus empregados, sem qualquer critério, numa demonstração inequívoca de falta de compromisso com a sociedade **brasiliense**, que amarga índices de desemprego nunca antes experimentados.

Reduzir em mais de 13% o quadro de pessoal, a não ser pelo lucro fácil almejado, não tem nenhuma justificativa. Todos sabemos que a telefonia no Brasil, enquanto esteve nas mãos do **Governo**, sempre deu lucro - e lucro grande - sem precisar demitir alguém.

Não bastassem as inúmeras dúvidas existentes na privatização das **tefes**, agora começa a onda de demissões, que a sociedade não pode aceitar, principalmente porque, conforme noticiam os jornais, os técnicos brasileiros dessas empresas telefônicas, que tão grandes e importantes serviços prestaram na manutenção e ampliação do sistema de telefonia nacional, estão sendo aos poucos substituídos por técnicos estrangeiros.

Se a privatização em si já é condenável, mais condenável ainda é a demissão dos empregados brasileiros para dar emprego a estrangeiros. Por isso, esta Casa deve manifestar o seu repúdio a **essas demissões** aprovando a presente moção.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital- PT

0009 09/06/99 PM 05:00



REQ 340 /99

REQUERIMENTO Nº

(Da Deputada LÚCIA CARVALHO)

Requero encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com fulcro no art. 107, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **REQUEIRO** sejam solicitadas à Senhora Diretora-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal as seguintes informações:

- 1) cópia do inteiro teor do processo relativo à Concorrência nº 001/99-FEDF;
- 2) cópia dos processos de aquisição de merenda escolar por dispensa de licitação com a SAB durante o ano de 1999;
- 3) cópia do parecer jurídico que subsidiou a revogação da Concorrência nº 001/99-FEDF, bem como do ato que formalizou a revogação;
- 4) cópia do inteiro teor dos processos relativos às concorrências revogadas em janeiro de 1999 que tinham como objeto a aquisição de gêneros perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar;
- 5) planilhas que demonstrem que os preços cobrados pela SAB para fornecimento de merenda escolar neste exercício eram mais vantajosos para a Administração do que os preços de outros fornecedores;
- 6) documentos que comprovem a aprovação pelo Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ da FEDF - dos gêneros fornecidos pela SAB para a merenda escolar neste exercício;
- 7) planilha comparativa dos preços contratados com a SAB neste exercício para o fornecimento de merenda escolar com os preços dos mesmos produtos fornecidos à FEDF em 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informações prende-se ao fato de o Diário Oficial do Distrito Federal de 19 de maio de 1999 (p. 34) ter publicado a revogação da Concorrência nº 001/99-FEDF, sem que se explicitasse a justificativa jurídica para isso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Como é da competência desta Casa fiscalizar todos os atos do Poder Executivo, **notadamente** aqueles que não são comuns, faz-se mister que venham as informações aqui solicitadas para que possamos analisá-las à luz da legislação vigente.

Por isso, pede-se deferimento.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.

LÚCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT



REQUERIMENTO Nº REQ 341 /99

(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 242/97, ao PL nº 921/95, para tramitação conjunta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 107, inciso V, art. 128 e art. 129, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência o apensamento do Projeto de Lei Complementar nº 242/97, que "*Cria a Região Administrativa do Amanhecer e dá outras providências*", de autoria do Deputado José Edmar, ao Projeto de Lei nº 921/95, que "*Cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências*", de autoria do Deputado Adão Xavier, por veicularem matéria da mesma espécie.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supramencionadas tratam de matéria idêntica e sua tramitação conjunta significa racionalização de esforços e busca de síntese nos trabalhos desenvolvidos por esta Casa.

Sala das Sessões. em ...

Deputado BENÍCIO TAVARES

05/09/99 PM 3:04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 09 / 06 / 99	HORÁRIO INÍCIO 15h25min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 4
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - O Expediente lido vai à publicação.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)

Data. 09/06/99Horário: 15:30**VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AGRÍCIO BRAGA - PL			
AGUINALDO DE JESUS - PFL			
ALÍRIO NETO - PPS			
ANILCÉIA MACHADO - PSDB			
BENÍCIO TAVARES - PTB			
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CHICO FLORESTA - PT			
DANIEL MARQUES - PMDB	K		
JORGE CAUHY - PMDB			
JOÃO DE DEUS - PDT			
GIM ARGELLO - PFL	X		
JOSÉ EDMAR - PMDB	X		
JOSÉ RAJÃO - PSDB			
JOSÉ TATICO - PSC	X		
LÚCIA CARVALHO - PT			
MANINHA - PT			
PAULO TADEU - PT			
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB			
RENATO RAINHA - PL			
SILVIO LINHARES - PMDB	K		
XAVIER - PPB	X		
WASNY DE ROURE - PT	X		
WILSON LIMA - PSD	X		
EDIMAR PIRENEUS - PMDB			
TOTAL			

SECRETÁRIO



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA 09 / 06 / 99	HORÁRIO INÍCIO 15h25min	SESSÃO / REUNIÃO ORDINÁRIA	QUARTO 5
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO WILSON LIMA) - Estão presentes 9

Deputados .

(Assume a Presidência o Deputado Gim Argello.)

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito que esta sessão ordinária seja encerrada e que a sessão extraordinária seja convocada para daqui a quinze minutos, haja vista que várias pessoas já estão na galeria aguardando a aprovação dos projetos de seu interesse.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Atendendo à solicitação do Deputado Daniel Marques, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se às 16h.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h37min.)